

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 031/2018-COGEPS

RESPOSTA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE NOTAS ATRIBUÍDAS NA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS1-2018, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto nos item 16 do Edital nº 010/2018-GRE, de 10 de março de 2018;
- os resultados publicados pelo Edital nº 027/2018-COGEPS, de 10 de maio de 2018;
- a resposta acerca do pedido de reconsideração analisado pela respectiva banca examinadora;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A resposta do pedido de reconsideração de notas atribuídas na Avaliação do Currículo do 1º Processo Seletivo Simplificado – PSS1-2018, para Contratação de Professor de Ensino Superior por Prazo determinado da UNIOESTE, conforme segue:

Campus de Toledo
Área/matéria: Educação Especial
Candidato: Marciana Pelin Kliemann
Recurso: Como candidata, venho solicitar a revisão da somatória do Resultado da Avaliação do Currículo, no item constante no: Quadro 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Item 2.2: referente a exercício de atividade administrativa, documento existente no currículo, este, proveniente da Instituição UNIOESTE – CASCAVEL – como ASSESSORA PEDAGÓGICA POR 14 MESES, NO NEaDUNI, pontuação esta não computada, sendo que seriam a somatória de 07, agregando com os 09 décimos de Coordenação de Curso Lato Sensu que foram contados pela banca, neste caso o total destes, seria no subitem seria 16 PONTOS e não 09 como disposto na vista de prova. Quadro 4 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELLECTUAL Item 4.1.2: referente à produção de artigos na Qualis B, são: . 2 artigos na revista Travessias – UNIOESTE - Qualis B2 . 1 artigo na revista Educere et Educere – UNIOESTE - Qualis B1

. 1 artigo na Revista Thêma et Scientia – FAG - Qualis – C, assim a pontuação deste item seria 15 + 1 – total – 16 PONTOS e foram contados apenas 4 décimos, considerando assim todos os artigos Qualis C.

Ainda no Quadro 4 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELECTUAL

Item 4.5.6: referente a produção de material audiovisual de eventos, CDs, DVds e portfólios.

São um total de 4 Cds, pontuando assim: 08 PONTOS, que não foram validados, pois neste item recebi valor 00;

Compreendendo desta forma, que faltaram 40 pontos que divididos por 100, seria 0,4 assim a nota final seria 74,9

Sem mais para o momento e muito respeitosamente agradeço a atenção e aguardo consideração e deferimento.

Resposta ao Recurso:

Em relação ao recurso da pontuação do Currículo da candidata Marciana Pelin Kliemann, manifestamos:

1 - Quanto ao Quadro 2, a Banca Examinadora não considera que a ASSESSORIA PEDAGÓGICA AO NEaDUNI possa ser pontuada como Coordenação de Curso Lato Sensu;

2 - Quanto ao Quadro 4, item 4.1.2, a Banca Examinadora fez a devida correção, ficando como sub-total do item 4.1, 16 pontos;

3 - Quanto aos Quadro 4, item 4.5.6 - Produção de material audiovisual de eventos, vídeos, CDs, DVDs e portfólios, a Banca Examinadora não pontuou por considerar a ausência de índice ou descrição do conteúdo do material, ou declaração das Instituições nas quais os materiais foram utilizados.

Decisão: Recurso parcialmente deferido. A nota da candidata passa de 7,09 para 7,21 pontos.

Art. 2º - Do resultado do pedido de reconsideração não cabem recursos a instâncias superiores, exceto nos casos de ilegalidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 16 de maio de 2018.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE